



## ANEXO 9

**Critérios, indicadores e bonificadores**

Tabela 1. Critérios, indicadores e bonificadores para concessão florestal no Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns

<i>Critérios</i>	<i>Indicadores</i>	<i>Classificatório</i>	<i>Bonificador</i>
Ambiental	A1 – Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	X	X
Social	A2 – Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local	X	
	A3 – Geração de empregos pela concessão florestal	X	X
Eficiência	A4 – Diversidade de Produtos Explorados	X	X
	A5 – Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal	X	
Agregação	A6 – Grau de processamento local do produto	X	X
Bonificação	B1 – Apoio e participação em projetos de pesquisa		X
	B2 – Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade socioambiental		X
	B3 – Capacitação dos empregados		X

Tabela 2. Peso dos critérios para concessão florestal no Conjunto de Glebas Mamuru Arapiuns

<i>Critérios</i>	<i>Total de Pontos do critério</i>	<i>Indicador</i>		<i>Pontos totais dos Indicadores</i>	<i>Peso dos critérios</i>	<i>Pontos totais dos critérios</i>
Ambiental	100	A1	Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração Florestal.	100	1	100
Social	200	A2	Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local	50	2	200
		A3	Geração de empregos pela concessão florestal	50		
Eficiência	100	A4	Diversidade de Produtos Explorados	50	1	100
		A5	Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal	50		
Agregação de valor	100	A6	Grau de processamento local do produto	100	1	100
Total						500

Tabela 3. Bonificadores para concessão florestal no Conjunto de Glebas Mamuru Arapiuns

<i>Indicador</i>		<i>Limite de Bonificação no m³ da madeira em tora</i>
A1	Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	5%
A3	Geração de empregos pela concessão florestal	5%
A4	Diversidade de produtos explorados	10%
A6	Grau de processamento local do produto	5%
B1	Apoio e participação em projetos de pesquisa	3%
B2	Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade socioambiental	5%
B3	Capacitação dos empregados	3%
<b>Total máximo de bonificação</b>		<b>36%</b>

A bonificação será aplicada como desconto nos valores a serem pagos ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade pelos produtos e serviços utilizados pelo concessionário.

**A1****1. Identificação**

<b>Critério</b>	Menor Impacto Ambiental	
<b>Indicador</b>	Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	
<b>Parâmetro</b>	Área impactada por atividades de exploração na UPA	
<b>Aplicação</b>	(x) Classificatório	(x) Bonificador

**2. Parametrização**

<b>Descrição do parâmetro</b>	Proporção de áreas de florestas aberta para a implantação de estradas secundárias, trilhas de arraste, pátios e derruba em uma Unidade de Produção Anual. O impacto das estradas secundárias, trilhas de arraste e pátios serão considerados para de classificação. O impacto da derruba (clareira originada pela queda direcionada da árvore) será considerado para efeito de bonificação.
<b>Intervalo de Variação</b>	6% a 8% da área da UPA.
<b>Classificação</b>	O critério para pontuação será dado pela relação inversa ao dano, ou seja, o licitante que apresentar como proposta a proporção de 8% receberá 0 (zero) ponto, ao passo que o licitante que apresentar na proposta o valor de 6% receberá 100% dos pontos. Os demais receberão uma pontuação proporcional ao valor ofertado: $Pontuação = \left( \frac{8\% - PLic}{8\% - 6\%} \right) \times TP$ Sendo: <i>PLic</i> – proposta do licitante (%) <i>TP</i> – Total de Pontos do Indicador
<b>Prazo de apuração</b>	A verificação ocorrerá quando da apresentação do relatório anual de gestão ao final da exploração de cada POA, que compreende o período de 12 (doze) meses do calendário florestal (que compreende uma safra e seu embargo) conforme a gradação: - alcance de ao menos o limite máximo de impacto do indicador (8%) nas duas primeiras avaliações; - alcance pleno da proposta a partir da 3ª avaliação anual.
<b>Bonificação</b>	O critério de bonificação será aplicado quando a área impactada pela derruba for menor do que 10 % da área da UPA. Conforme gradação apresentada abaixo, até o limite de 5%. · Se área impactada pela derrubada for entre 9% e 9,99%, o desconto sobre o valor por m <sup>3</sup> da madeira será de 1%. · Se área impactada for entre 8% e 8,99%, o desconto sobre o valor por m <sup>3</sup> da madeira será de 3%. · Se área impactada for igual ou menor que 7,99%, o desconto sobre o valor por m <sup>3</sup> da madeira será de 5%.

**3. Meios de verificação**

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Plano de Manejo Florestal Sustentável e do Plano Operacional Anual, que apresenta o planejamento da infraestrutura de exploração florestal;
- Relatórios pós-exploratórios, nos quais é apresentada toda a infraestrutura executada de exploração florestal;



- Relatórios anuais de gestão florestal;
- Análise de imagens de satélite;
- Medições de Campo.

#### **4. Definições**

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
<b>Trilha de arraste</b>	Trilha aberta pelo trator durante a operação de arraste de toras de caráter provisório.
<b>Estradas secundárias</b>	Estradas conectadas com as estradas principais (permanentes), construídas para dar acesso às áreas em exploração e escoar a produção. Têm caráter temporário, a não ser aquelas estrategicamente mantidas para possibilitar as atividades pós-colheita.
<b>Pátio</b>	Local de armazenamento de produtos florestais dentro da floresta antes do transporte para unidade de processamento. Em geral cada pátio possui as seguintes dimensões: 25m x 20m equivalente à uma área de 500m <sup>2</sup> .
<b>Derruba</b>	Ato que tem como resultado a queda da árvore selecionada. A utilização de técnicas como a de derruba direcional, planejam o local da queda das árvores, minimizando o impacto nas árvores vizinhas.
<b>Unidade de Produção Anual (UPA)</b>	Termo empregado em planos de manejo florestal sustentável para designar as áreas resultantes da subdivisão operacional da área de manejo florestal que serão objeto da colheita florestal durante um determinado ano do ciclo de produção florestal.

**A2****1. Identificação**

<b>Critério</b>	Maior benefício social	
<b>Indicador</b>	Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local	
<b>Parâmetro</b>	Valor anual a ser investido em bens e serviços definidos a partir de reunião entre a comunidade local, concessionário e poder concedente.	
<b>Aplicação</b>	(x) Classificatório	( ) Bonificador

**2. Parametrização**

<b>Descrição do parâmetro</b>	<p>Valor anual investido, em comunidades locais nos municípios de Santarém, Juruti e Aveiro, em bens e serviços definidos em reuniões entre comunidade local, poder público e concessionário.</p> <p>O Ideflor-Bio estabelece procedimento para aplicação destes recursos em documento específico referente a este Indicador.</p> <p>O valor anual será expresso em reais por hectare (R\$/ha) da área total da Unidade de Manejo Florestal pretendida pelo licitante.</p>
<b>Intervalo de Variação</b>	No mínimo R\$ 0,50 e no máximo R\$ 1,00 por hectare da UMF.
<b>Classificação</b>	<p>O licitante que apresentar a proposta com o maior valor anual expresso em R\$/ha/ano receberá 100% dos pontos, e as demais propostas receberão uma proporção de pontos relativos à melhor oferta:</p> $Pontuação = \left( \frac{PLic}{MP} \right) \times TP$ <p>Sendo: <i>PLic</i> – Proposta do licitante <i>MP</i> – Maior proposta <i>TP</i> – Total de pontos do indicador</p>
<b>Prazo de apuração</b>	Será apurado inicialmente no 36º mês após a assinatura do contrato de concessão florestal e posteriormente a cada 12 meses da primeira apuração.
<b>Bonificação</b>	Este indicador não possui caráter bonificador.

**3. Meios de Verificação**

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Extratos de conta bancária exclusiva;
- Prestação de contas dos investimentos realizados;
- Atas de reuniões com comunidades;
- Verificação *in loco* dos investimentos.



#### **4. Definições**

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
<b>Investimentos em infraestrutura e serviços elegíveis</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Investimento em infraestrutura e bens duráveis: Investimentos em infraestrutura para comunidades residentes dentro dos limites dos municípios onde a UMF está inserida. Dentre as áreas a serem contempladas estão: saneamento básico; energia elétrica; captação, tratamento e distribuição de água; telecomunicação; construção, reforma e manutenção de escolas e postos de saúde; compra ou locação de veículos fluviais e terrestres para uso comunitário e para escoamento de produção; compra de equipamentos para o beneficiamento da produção.</li><li>• Investimentos em serviços: Investimentos em geração de serviços de utilidade pública dos municípios onde a UMF está inserida. Dentre os serviços elegíveis estão: Atendimento médico; assistência técnica; atividades esportivas e educativas para crianças e adolescentes, deficientes físicos e idosos; cursos profissionalizantes (desde que não abranjam funcionários do concessionário) e treinamento em atividades produtivas e na gestão de empreendimentos comunitários.</li></ul>
<b>Exclusões</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Investimentos em infraestrutura, bens e serviços não citados neste anexo, deverão ser apreciados e aprovados pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade.</li><li>• Não serão contabilizados investimentos em comunidades em que o concessionário mantenha atividades associadas à extração de madeira para seu suprimento de matéria prima.</li><li>• Investimentos em manutenção de ramais estão condicionados aos seguintes fatores: não ser rota de escoamento de nenhuma fonte de suprimento de matéria prima do concessionário; não colocar em risco a integridade da região abrangida pela UMF; caso esteja localizado em área de assentamento devera ter a anuência previa do órgão fundiário responsável e não estarem associados a nenhuma denúncia de retirada ilegal de madeira.</li></ul>



## A3

**1. Identificação**

<b>Critério</b>	Maior benefício social	
<b>Indicador</b>	Geração de empregos pela concessão florestal	
<b>Parâmetro</b>	Estoque anual médio de empregados gerados pela concessão florestal	
<b>Aplicação</b>	(x) Classificatório	(x) Bonificador

**2. Parametrização**

<b>Descrição do parâmetro</b>	<p>Empregos totais gerados pelo concessionário em unidade de processamento e nas atividades de manejo florestal na área de concessão florestal e em indústria localizada nos municípios Santarém, Juruti e Aveiro abrangidos pela UMF, e seus municípios circunvizinhos.</p> <p>O número é dado pelo somatório do estoque médio de empregos diretos mantidos pelo concessionário no período de 12 (doze) meses do calendário florestal (que compreende uma safra e seu embargo) nas atividades de manejo florestal e unidade de processamento na área de concessão florestal e em indústria localizada nos municípios abrangidos pela UMF e seus municípios circunvizinhos.</p> <p>Nas atividades de manejo florestal podem ser contabilizados os empregados contratados diretamente por empresas parceiras com contrato assinado com o concessionário para prestação de serviço relacionada à execução do Plano de Manejo Florestal Sustentável.</p> <p>Serão contabilizados os empregos gerados em indústria localizada nos municípios Santarém, Juruti e Aveiro abrangida pela UMF, e seus municípios circunvizinhos que se abasteçam de madeira em tora ou processada oriunda da UMF. Estes empregos serão contabilizados de forma proporcional ao volume fornecido pelo concessionário em relação ao volume total consumido pela unidade fabril.</p> $\text{Estoque anual médio de Empregos (EE)} = \left( \frac{\sum_{jan}^{dez} EEI}{12} \right) + \left( \frac{\sum_{jan}^{dez} EEF}{12} \right)$ <p>Sendo:</p> <p>EEI = estoque de empregos na indústria EEF = estoque de empregos na área de concessão florestal</p>
<b>Intervalo de Variação</b>	Mínimo de 60 empregos
<b>Classificação</b>	O licitante que apresentar a proposta de maior EE receberá 100% dos pontos e os demais receberão uma proporção de pontos relativos a melhor oferta
<b>Prazo de apuração</b>	A verificação ocorrerá na apresentação do relatório anual de gestão após o fim da exploração de cada POA, referente ao período de 12 (doze) meses do calendário florestal (que compreende uma safra e seu embargo), conforme gradação: - alcance de 25% da proposta na primeira verificação anual; - alcance de 50% da proposta na segunda verificação anual; - alcance de 75% da proposta na terceira verificação anual; - alcance pleno da proposta a partir da quarta verificação anual.
<b>Bonificação</b>	O concessionário caso supere o compromisso proposto no Contrato, poderá ser bonificado



	até o limite de 5%, conforme descrito abaixo: a) EE de 20% a 49,99% acima da proposta ofertada no edital - desconto de 1% sobre o valor por m <sup>3</sup> da madeira; b) EE de 50% a 79,99% acima da proposta ofertada no edital - desconto de 3% sobre o valor por m <sup>3</sup> da madeira; c) Estoque médio mensal de 80% ou mais acima da proposta ofertada no edital - desconto de 5% sobre o valor por m <sup>3</sup> da madeira
--	---

### **3. Meios de Verificação**

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- RAIS
- Registros na CTPS;
- Folha de pagamento;
- Contratos de terceirização;
- Comprovantes de residência do funcionário;
- Declarações de volume processado referente ao volume total processado e o percentual deste volume advindo da UMF, fornecidas pelas empresas parceiras dos concessionários que beneficiem madeira oriunda da concessão;

### **4. Definições**

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
<b>Estoque de empregos</b>	<p>Média mensal de número empregos diretos mantidos pelo concessionário no período de 12 (doze) meses do calendário florestal (que compreende uma safra e seu embargo) nas atividades de manejo florestal e unidade de processamento na área de concessão florestal e em indústria localizada nos municípios Santarém, Juruti e Aveiro abrangida pela UMF, e seus municípios circunvizinhos, considerando-se o estoque de empregos no início de cada mês somado às admissões e descontadas as demissões no mesmo mês.</p> <p>Serão considerados os trabalhadores da Unidade de Manejo Florestal e os trabalhadores das unidades de processamento do concessionário. As unidades de processamento devem atender às seguintes condições: (i) estejam localizadas nos municípios circunvizinhos da área de concessão, especialmente de Santarém, Juruti e Aveiro; (ii) estes empregos serão contabilizados de forma proporcional ao volume fornecido pelo concessionário em relação ao volume total consumido pela unidade fabril.</p> <p>No caso de consórcio, podem ser considerados os dados de qualquer de seus participantes, desde que cumpridos os requisitos acima.</p>
<b>Saldo líquido mensal de emprego</b>	Diferença entre as admissões e as demissões feitas na floresta e unidade(s) de processamento(s) vinculado à concessão florestal.

**A4****1. Identificação**

<b>Critério</b>	Maior eficiência	
<b>Indicador</b>	Diversidade de Produtos Explorados	
<b>Parâmetro</b>	Exploração de Produtos não madeireiros e Geração/cogeração de energia, por meio da utilização de resíduos florestais	
<b>Aplicação</b>	(x) Classificatório	(x) Bonificador

**2. Parametrização**

<b>Descrição do parâmetro</b>	Categories de produtos explorados na unidade de manejo florestal além da madeira em tora. São duas categorias previstas: Exploração de Produtos não madeireiros: Produtos florestais, de origem vegetal, excetuando-se a madeira e derivados. Implantação de sistema de geração ou cogeração de energia térmica ou elétrica a partir de resíduos florestais
<b>Classificação</b>	Exploração de Produtos não madeireiros: 20 pontos Instalação de sistema para geração/cogeração contínua de energia térmica ou energia elétrica: 30 pontos
<b>Prazo de apuração</b>	O indicador será apurado anualmente, a partir da conclusão do terceiro Plano Operacional Anual (POA), quando da apresentação do relatório anual de gestão do mesmo, referente período de 12 (doze) meses do calendário florestal (que compreende uma safra e seu embargo)
<b>Bonificação</b>	- Assinatura de Contrato de Termo de Uso com a comunidade local para exploração e/ou processamento de produtos não madeireiros (englobando: apoio à organização produtiva das comunidades locais e apoio a estruturação produtiva das comunidades locais, com investimentos no escoamento da produção, treinamento e gestão de negócios). De acordo com o descrito abaixo até o limite de 5% no preço do metro cubico da madeira. <ul style="list-style-type: none"><li>• 2,5% de bonificação para o primeiro contrato/convênio assinado e em operacionalização.</li><li>• 5% de bonificação a partir do segundo contrato/convênio assinado e em operacionalização</li></ul> - Utilização de resíduos florestais para geração ou cogeração de energia térmica ou elétrica a partir de resíduos florestais, de acordo com o descrito abaixo até o limite de 5%. <ul style="list-style-type: none"><li>• Utilização de no mínimo 10% dos resíduos florestais – 2,5% de bonificação</li><li>• Utilização de no mínimo 20% dos resíduos florestais – 5% de bonificação</li></ul> Ainda que o concessionário não apresenta como proposta técnica, a exploração de resíduos florestais e produtos não madeireiros, o mesmo poderá bonificar se cumprir os requisitos acima.

**3. Meios de Verificação**

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- avaliação da central de geração de energia elétrica;
- avaliação do histórico de consumo de energia elétrica da rede pública;
- romaneio das unidades de consumo de energia térmica;
- estudos de rendimento industrial;
- notas fiscais;
- medições in loco
- Contrato de Termo de Uso assinado com a comunidade
- Comprovação da operacionalização do Contrato de Termo de Uso, com possíveis investimentos no





escoamento da produção, treinamento e gestão de negócios.

#### **4. Definições**

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
<b>Geração e cogeração contínua</b>	Geração/cogeração de energia térmica e elétrica de forma contínua para o abastecimento industrial próprio ou comercialização.
<b>Contrato de Termo de Uso</b>	<p>A norma para definição de regras de uso com indicação de acesso à UMF, segurança no trabalho, prazo de vigência serão formalizados através de um Contrato de Termo de Uso assinado entre concessionário e comunidade local. São requisitos básicos para a formalização do termo de uso:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - identificação dos usuários do referido produto não madeireiro;</li><li>II - estudo técnico que caracterize os usuários como comunidades locais, nos termos do inciso X do art. 3º da Lei no 11.284, de 2006; e</li><li>III - previsão do uso dos produtos florestais dele constantes e da permanência dos comunitários em zonas de amortecimento.</li></ul>

**A5****1. Identificação**

<b>Critério</b>	Maior eficiência	
<b>Indicador</b>	Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal.	
<b>Parâmetro</b>	Número de espécies exploradas	
<b>Aplicação</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Classificatório	<input type="checkbox"/> Bonificador

**2. Parametrização**

<b>Descrição do parâmetro</b>	Número de espécies florestais exploradas na unidade de manejo florestal, para fins madeireiros. Para efeito deste parâmetro será considerada espécie explorada aquela que atingir pelo menos 30 m <sup>3</sup> de tora por ano.
<b>Intervalo de Variação</b>	Mínimo de 20 Espécies
<b>Classificação</b>	O licitante que apresentar a proposta com maior número de espécies a ser exploradas entre todos os licitantes receberá 100% dos pontos e os demais receberão uma proporção de pontos relativos a melhor oferta.  Pontuação = $\left(\frac{NEPLIC}{NEMP}\right) \times TP$  Sendo: NEPLic – Número de Espécies da Proposta Licitante NEMP – Número de espécies da Maior proposta TP – Total de Pontos do Indicador
<b>Prazo de apuração</b>	A verificação ocorrerá anualmente a partir da aprovação do primeiro Plano Operacional Anual (POA), referente ao período de 12 (doze) meses do calendário florestal (que compreende uma safra e seu embargo). - alcance de 25% da proposta na primeira avaliação anual; - alcance de 50% da proposta na segunda avaliação anual; - alcance de 75% da proposta na terceira avaliação anual; - alcance pleno da proposta a partir da quarta avaliação anual.
<b>Bonificação</b>	Este indicador não possui caráter bonificador.

**3. Meios de Verificação**

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Documentação de Guia Florestal;
- Dados, informações e relatórios de produção do concessionário;
- Relatório Anual de Gestão Florestal;
- Notas fiscais de venda de produtos.

**4. Definições**

Não há definições.

**A6****1. Identificação**

<b>Critério</b>	Maior agregação de valor ao produto na região da concessão.	
<b>Indicador</b>	Grau de processamento local do produto.	
<b>Parâmetro</b>	Valor Adicionado à madeira em tora extraída da UMF, por meio de unidades de processamento localizadas na área de influência da concessão florestal.	
<b>Aplicação</b>	(x) Classificatório	(x) Bonificador

**2. Parametrização**

<b>Descrição do parâmetro</b>	<p>O grau de processamento local do produto é feito por meio do Fator de Agregação de Valor (FAV), que mede a relação entre o preço de venda dos produtos processados e o preço mínimo do edital para o produto tora. O cálculo é realizado a partir da relação entre a receita obtida com a venda dos produtos oriundos das toras produzidas na UMF e o valor dessas toras com base no preço mínimo do edital.</p> $\text{Fator de Agregação de Valor (FAV)} = \left(\frac{A}{B}\right) \times \left(\frac{C}{D}\right)$ <p>Sendo:</p> <p>A = Receita bruta obtida a partir da comercialização de toras e/ou produtos, processados pelo concessionário ou terceirizado, em um raio de até 150 km de distancia dos limites do conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns durante o período de apuração;</p> <p>B = Valor das toras produzidas durante o período de apuração, com base no Preço Mínimo do Edital, corrigido pelo índice de reajuste do contrato;</p> <p>C = Volume anual de toras (em m<sup>3</sup>), com origem na UMF, processadas diretamente pelo concessionário ou terceirizado em plantas industriais em um raio de até 150 km de distancia dos limites do conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns durante o período de apuração.</p> <p>D = Volume total de toras (em m<sup>3</sup>) extraídas da UMF pelo concessionário durante o período de apuração.</p> <p>Para fins de contabilização do volume processado por empresas terceirizadas, serão exigidas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• apresentação de contrato formal entre o concessionário e a empresa terceirizada;</li><li>• a adoção pela empresa terceirizada do sistema de cadeia de custódia;</li><li>• demonstração de faturamento do produto processado pelo concessionário e pelo terceirizado;</li><li>• apresentação dos demais documentos necessários para comprovação do indicador.</li></ul>
<b>Intervalo de Variação</b>	Mínimo de 4 a máximo de 8
<b>Classificação</b>	O concessionário que apresentar o maior FAV receberá 100% dos pontos e os demais candidatos receberão pontuação proporcional ao maior valor ofertado.
<b>Prazo de apuração inicial</b>	O indicador será apurado anualmente, a partir do segundo Plano Operacional Anual (POA), quando da apresentação do relatório anual de gestão do mesmo. Referente ao período de 12 (doze) meses do calendário florestal (que compreende uma safra e seu embargo) - alcance de 50% da proposta na primeira verificação anual; - alcance de 75% da proposta na segunda verificação anual;



	- alcance pleno da proposta a partir da terceira verificação anual.
<b>Bonificação</b>	Será concedida bonificação de 1% de cada 1 ponto de FAV acima da proposta, até o limite de 5%.

### **3. Meios de Verificação**

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- documentação de Guia Florestal;
- Documento de Arrecadação Estadual;
- cadeia de custódia dos produtos;
- dados, informações e relatórios do concessionário;
- notas fiscais de venda de produtos;
- local de investimento em maquinário e de rendimento do processamento.
- demais itens necessários a sua apuração.

**B1****1. Identificação**

<b>Critério</b>	Menor Impacto Ambiental
<b>Indicador</b>	Apoio à participação em projetos de pesquisa
<b>Parâmetro</b>	Projetos de pesquisa desenvolvidos na unidade de manejo florestal formalizados com instituições de pesquisa ou organizações não governamentais.

**2. Parametrização**

<b>Descrição do parâmetro</b>	<p>Projetos de pesquisa direcionados à fauna, ecologia, ao manejo florestal, à utilização e à conservação de florestas tropicais e aspectos socioculturais, executados com o apoio efetivo do concessionário e em áreas da unidade de manejo florestal. O apoio pode acontecer por meio do custeio da logística, pagamento de pessoal, compra de equipamentos ou contratação de serviços.</p> <p>Um projeto de pesquisa será considerado para efeitos de bonificação quando presentes as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Acordo formal entre o concessionário e uma instituição de pesquisa ou organização não governamental (ONG), incluindo o objeto, a metodologia a ser aplicada, a relevância para a conservação dos patrimônios natural, histórico e cultural e a melhoria das práticas de uso sustentável da floresta, o apoio efetivo do concessionário, a equipe de pesquisadores envolvidas, as atividades a serem desenvolvidas, os resultados esperados, os custos envolvidos e a vigência do projeto.</li><li>• Apresentação de um dos seguintes documentos com resultados do projeto de pesquisa:<ul style="list-style-type: none"><li>⇒ Publicação científica em revista indexada;</li><li>⇒ Tese aprovada;</li><li>⇒ Dissertação aprovada;</li><li>⇒ Monografia aprovada;</li></ul></li><li>• Possui aval do Ideflor-bio</li></ul> <p>Para fins de aplicação, os resultados deverão passar pelos seguintes requisitos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Tese, Dissertação e Monografia terão de ter sido aprovadas em avaliação final por seus respectivos examinadores (banca ou professor encarregado);</li></ul>
<b>Bonificação</b>	<p>O concessionário receberá bonificação no preço do m<sup>3</sup> da madeira, conforme o número anual de produtos de pesquisa reportados e comprovados, de acordo com os parâmetros do item anterior, até o limite de 3%, conforme descrito a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- para cada monografia aprovada durante o ano de apuração – desconto de 0,25% sobre a proposta de preço;</li><li>- para cada publicação em revista indexada – desconto de 0,25% sobre a proposta de preço;</li><li>- para cada dissertação aprovada durante o ano de apuração - desconto de 0,75% sobre a proposta de preço;</li><li>- para cada tese aprovada durante o ano de apuração - desconto de 1,25% sobre a proposta de preço.</li></ul>
<b>Prazo de apuração</b>	Será apurado anualmente a partir de solicitação do concessionário. Referente ao período de 12 (doze) meses do calendário florestal (que compreende uma safra e seu embargo)
<b>Meios de verificação</b>	Publicações, certificados, monografias, dissertações e teses.

**B2****1. Identificação**

<b>Critério</b>	Menor Impacto Ambiental / Maior benefício Social / Maior eficiência
<b>Indicador</b>	Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade
<b>Parâmetro</b>	Certificação independente

**2. Parametrização**

<b>Descrição do parâmetro</b>	<p>Certificação independente aplicada nas operações realizadas na unidade de manejo florestal objeto da concessão florestal expedida por entidade credenciada para os seguintes sistemas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>· FSC – Forest Stewardship Council</li><li>· CERFLOR – Programa Brasileiro de Certificação Florestal</li><li>· ISO – International Standardization Organization</li></ul> <p>Série 9.000 Série 14.000 Série 16.000</p> <p>Poderão ser considerados outros sistemas de certificação reconhecidos em ato próprio pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade.</p>
<b>Bonificação</b>	<p>A bonificação se aplica a partir da comprovação do alcance dos certificados. Aplica-se cumulativamente até o limite de 5%:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>· Certificação da Série ISO 9.000 – desconto de 1% sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira</li><li>· Certificação da Série ISO 14.000 – desconto de 1% sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira</li><li>· Certificação da Série ISO 16.000 – desconto de 1% sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira.</li><li>· Certificação CERFLOR ou FSC – desconto de 4% sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira.</li><li>· Outras certificações reconhecidas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade – desconto de 1% sobre o valor do m<sup>3</sup> da madeira.</li></ul> <p>Os descontos de certificações dentro da mesma Série não são cumulativos.</p>
<b>Prazo de apuração</b>	<p>Será apurado por solicitação do concessionário, após a expedição do certificado. A bonificação será aplicada durante o período de 12 meses subsequente à emissão do certificado e será renovada automaticamente mediante comprovação de sua renovação. A bonificação perderá efeito imediatamente após uma eventual perda da certificação.</p>
<b>Meios de verificação</b>	<p>Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentação do certificado válido;</li><li>• Consulta às organizações certificadoras.</li></ul>



## B3

### 1. Identificação

<b>Critério</b>	Maior benefício social
<b>Indicador</b>	Capacitação dos empregados
<b>Parâmetro</b>	Investimentos na capacitação dos empregados da concessão florestal e da indústria

### 2. Parametrização

<b>Descrição do parâmetro</b>	Investimento na capacitação e no treinamento de empregados em atividades relacionadas ao manejo florestal sustentável, à industrialização de produtos florestais e à gestão e administração de negócios. Serão elegíveis capacitações e treinamentos pontuais e contínuos que possuam comprovantes de despesas, relatórios de atividades e certificados de treinamento para cada trabalhador.
<b>Bonificação</b>	Serão bonificados investimentos em qualificação de mão de obra em até 70% do valor comprovado dos gastos em instrutoria, até o limite de 3% sobre o preço do m <sup>3</sup> de tora produzida.
<b>Prazo de apuração</b>	Será apurado anualmente a partir de solicitação por parte do concessionário. Referente ao período de 12 (doze) meses do calendário florestal (que compreende uma safra e seu embargo)
<b>Meios de verificação</b>	Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação: - apresentação de comprovantes de despesas; - relatórios executivos com registros fotográficos; - certificados por trabalhador capacitado; e - outros